LEI N.º 926, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

Autoriza o Executivo Municipal a doar imóvel à Associação dos Amigos Protetores dos Animais de Itaú de Minas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes aprovou e eu, Norival Francisco de Lima, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal, por atendimento ao interesse público, autorizado a doar à Associação dos Amigos Protetores dos Animais de Itaú de Minas, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.313.982/0001-83, com sede neste município, o seguinte imóvel:

- Um terreno urbano situado no Jardim Pinheiros, constituído por Lote 08, da Quadra 02, medindo 12,00m(doze metros), de frente para a Rua Espírito Santo; 12,40m (doze metros e quarenta centímetros) nos fundos; 17,30m(dezessete metros e trinta centímetros) do lado direito e 13,00m(treze metros) do lado esquerdo, confrontando pelo lado direito com o Lote 07, pelo lado esquerdo com Área Verde, encerrando a área total de 181,80m²(cento e oitenta e um metros e oitenta centímetros quadrados), regularmente matriculado sob o n.º 3.861 do Cartório de Registro de Imóveis de Pratápolis – M.G.

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente lei autorizativa, só poderá ser utilizado, a qualquer tempo, para o fim exclusivo de construção da sede e desenvolvimento das atividades estabelecidas no seu estatuto social, obrigando-se o donatário, por si e sucessores, a observar, a todo tempo, esta estipulação, sob pena de revogação da doação.

Art. 3.º - Na escritura pública de doação deverá constar obrigatoriamente, os encargos de impenhorabilidade e inalienabilidade, e ainda:

I - o uso exclusivo para atendimento das finalidades estatutárias da outorgada donatária;

II – a impossibilidade de cessão, sublocação ou parcerias com outras pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, sem a prévia anuência da outorgante doadora.

III - a anuência expressa do outorgante doadora, no caso de transferência de titularidade.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento de quaisquer dos incisos acima dispostos, aplicar-se-á a pena de reversão do imóvel.

Art. 4.º - A outorgada donatária deverá a regular ocupação do imóvel, no prazo máximo de 18(dezoito) meses, findo o qual, não satisfeitas as exigências, estará sujeito a pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, inclusive o seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta da outorgada donatária.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 29 de dezembro de 2014.

NORIVAL FRANCISCO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL